



RECURSO ADMINISTRATIVO.

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2021

Referência: Processo Administrativo nº - 0177/2021.

DATA: 23/02/2021

PROTOCOLO
Nº 0889/2021
05 MAR 2021
Ass.: 
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

À empresa REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME, com sede no endereço RUA PLINIO BEZERRA LEITE S/N, BAIRRO: RESIDENCIAL PRAIA DE PARATI ; CIDADE : ANCHIETA-ES inscrita no CNPJ sob o nº 15.176.163.0001-05, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença da comissão de licitação, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação – CPL, que a julgou como definido o presente certame, tudo conforme adiante segue, com fulcro na cláusula 5.2.1.6 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 e no art. 109, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a lavratura da Ata onde consta a Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 01 (um) dia do mês de março de 2021. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



II – DO FATO SUBJACENTE

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa CPL, ao julgar como inabilitada do certame supra especificado a signatária, adotar como fundamento para tal decisão, o fato da RECORRENTE, com o fim de atender à exigência edilícia contida no item 5.2.1.6. **(prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual)**
Por meio da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 23 de março de 2021 por essa CPL, ao proceder com o exame dos documentos habilitatórios manteve como inabilitada a recorrente por não comprovar cadastro de contribuinte estadual ou municipal e com o registro da decisão que assim se posicionou esse respeitável colegiado.

III – AS RAZÕES DA REFORMA

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a essa respeitável CPL na decisão administrativa acima apontada, que a comprovação referente a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual encontra-se claramente inseridas e autenticada na folha de nº 01 do livro diário onde consta o número de (I E) inscrição estadual , **registro da empresa no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** e assim como também a certidão simplificada da junta comercial que especifica as atividades da empresa, com o objeto contratual e o número do nire da empresa número de documento esse , que comprova também a oficialização do registro da empresa e são cópias fiéis e autênticas , motivo esse que pedimos que seja como atendida a solicitação feita no item 5.2.1.6, do edital .

IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer a essa respeitável CPL que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão refutada, como de inobservância, admita-se a participação da RECORRENTE na fase seguinte da licitação, ofertando sua proposta de preço exercendo a condição de

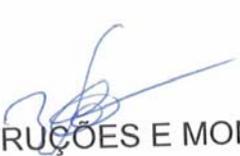


microempresa , conforme fartamente demonstrado, cumpriu a licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório. Atestamos que não há intenção alguma da REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME em dificultar o desenvolvimento do processo licitatório. Pelo contrário, se manifesta disposta a contribuir no que for necessário para o prosseguimento do certame, desde que devidamente observada a Lei Complementar 123/06 e demais princípios previstos na Lei 8.666/93, nos quais a Administração Pública deve pautar-se.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, em conformidade com o § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

ANCHIETA – ES, 5 de MARÇO de 2021.


REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME
CNPJ:15.176.163/0001-05
RECORRENTE

15.176.163/0001-05
REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
LTDA-ME
RUA PLINIO BEZERRA LEITE, S/Nº
RESIDENCIAL PRAIA PARATI
CEP: 29.230-000 - ANCHIETA/ES